



PARECER ÚNICO SEI! N.º 101458100			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 2436/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC 1		Validade da licença: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:
Poço tubular	-	1900193/2021	Deferida
Poço tubular	2024.10.02.02.043.00001180 – Processo		Análise técnica concluída
Captação superficial	-	1901538/2018	Deferida
Uso insignificante	296428/2021	-	Deferida
Uso insignificante	299836/2021	-	Deferida
Captação em barramento		1901262/2021	Deferida
EMPREENDEDOR: JOSÉ ERNESTO CADELCA			
EMPREENDIMENTO: Bloco I: Fazenda Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José			CPF: 594.996.308-30
MUNICÍPIO: UBERABA e NOVA PONTE - MG			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19° 15' 42,447" LONG - 47° 51' 21,706" SIRGAS 2000			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN (2) – Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 6.671 hectares	4	0
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas aromáticas com área útil de 1.020,00 hectares,	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda - Coordenação: Guilherme de Faria Barreto			REGISTRO: CRBio: 0793-4/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 354836/2024			DATA: 29/07/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo	1.147.181-0	
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor ambiental de Formação Jurídica	1.496.628-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	

1. RESUMO

O complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José (matrículas n.ºs 4.076, 5.01, 92.859, 95.971, 19.852, 36.070, 41.534, 41.535, 18.516 e 18.650), localizadas nos municípios de Uberaba-MG e Nova Ponte-MG, desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, exceto horticultura em uma área de 6.671,00 hectares (G-01-03-01) e a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas - "G-01-01-05"), em uma área útil de 1.020,00 hectares. A área total do empreendimento é de 9.084,9893 hectares.

Em 24/06/2022, o empreendedor formalizou na URA TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante -LAC 1, para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0) e as atividades de maior impacto ambiental são o cultivo de culturas anuais e perenes e a olericultura, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, conforme DN 217/2017.

No dia 29/07/2022, foi realizada vistoria no imóvel (Auto de Fiscalização n.º354836/2024), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 1.846,3082 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas ou compensadas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31 e 38, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. No local, existem 06 pontos de captação de água regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para o complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José, localizadas nos municípios de Uberaba e Nova Ponte (MG).



2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José (matrículas n.ºs 4.076, 5.01, 92.859, 95.971, 19.852, 36.070, 41.534, 41.535, 18.516 e 18.650), localizadas nos municípios de Uberaba-MG e Nova Ponte-MG, desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, exceto horticultura em uma área de 6.671,00 hectares (G-01-03-01) e a horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas - "G-01-01-05"), em uma área útil de 1.020,00 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-01) e para o cultivo de olericultura (G-01-01-05). O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). O empreendimento não realiza captação superficial de água em área de conflito por uso d' água.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 24/06/2022, conforme solicitação SLA n.º2436/2022, como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento, ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 29/07/2022, conforme auto de fiscalização n.º 354836/2024

O acesso ao complexo de Fazendas pode ser feito à partir de Uberlândia-MG, sentido a Nova Ponte (MG), seguir pela MGT 452 por cerca de 50,93 KM até a entrada da Fazenda Boa Esperança nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19°11' 54,49" e W - 47° 51' 27,17"

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), sendo elaborado pela empresa Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda., possuindo como coordenador o Biólogo Guilherme de Faria Barreto, CRBio: 0793-4/D e ART n.º 20211000109863 e a seguinte equipe técnica: Matheus Alves Tirado- Engenheiro Ambiental -CREA-MG: 241594/D; Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho- Biólogo/CRBio n.º51137-4/D; Juliana Dutra Andrade - Bióloga/CRBio n.º 37867-4/D; João Victor Vasconcelos



M. Clementino-Engenheiro Ambiental/CREA-MG n.º 256903/D; Laís Moreira Fernandino - Geógrafa/CREA-MG n.º 255940/D; Bruno Rega de Oliveira- Biólogo/CRBio n.º 70165-4/D; Bruno Garzon Oliveira Câmara- Biólogo/CRBio n.º 08677/04-D; Cristiano Vinícius Vidal- Biólogo/CRBio n.º 30748-4/D; Gabriel Alkmim Pereira - Biólogo/CRBio n.º 37256-4/D; Henrique Alves Marques-Biólogo/CRBio n.º 70357-4/D; Kassileny Gonçalves Rocha- Bióloga/CRBio n.º 044270/D; Eduardo Antônio Gomes Marques-Geólogo/CREA-RJ n.º 46063/D e Múcio Tosta Gonçalves - Economista/CORECOM n.º 3443.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 702543.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José, possui área total de 9.084,9893 hectares, localizadas nos municípios de Uberaba-MG e Nova Ponte -MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelos limites das propriedades, lugar ocupado pelas atividades agrícolas e administrativas, figura 01.



Figura 01 – Limites do complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José: SLA, 2023.



Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro do complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José.

Tabela 1- Área total das fazendas que compõem o bloco I e total de áreas destinadas ao cultivo agrícola.

Fazenda	Matrícula	Área total (ha)	Áreas de plantio (ha)			Coordenadas geográficas	
			Soja/Milho	Cana-de-açúcar	Batata	S	W
Santa Maria	4.076 e 5.012	3.065,2162	73,00	2.797,00	0,00	19° 26' 21,1"	47°43'3,1"
Santa Rosa	18.516 e 18.650	1204,6768	119,00	1.051,00	0,00	19° 27' 15,0"	47°45'77,0"
Boa Esperança	19.852, 36.070, 41.534, 41.535	2.982,8329	460,00	950,00	1.020,00	19° 17' 24,1"	47° 49' 41,00"
São José	92.859 e 95.971	1.832,2634	-	1.221,00	-	19° 34' 59,00"	47° 38' 26,00"
Área total bloco I		9.084,9893	652,00	6.019,00	1.020,00		

Fonte: Adaptado do EIA, 2022.

Na **Fazenda São José** existe as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa habitada; 01 (um) sistema de fossa séptica com sumidouro; 01 (um) galpão coberto para armazenamento de grãos; 01 (uma) cisterna; 01 (um) tanque suspenso para combate a incêndios; 01 (um) ponto de abastecimento desativado e 01 (um) lavador de veículos. Na **Fazenda Boa Esperança** constam: 04 (quatro) casas habitadas; 01 (uma) casa desabitada; 01 (um) sistema de fossa séptica com sumidouro; 01 (um) galpão desativado sem uso; 01 (um) galpão para armazenamento de adubo; 01 (uma) oficina de pequenos reparos; 01 (uma) cisterna; 01 (um) piscinão de água; 01 (um) lavador de veículos; 01 (um) depósito de embalagens vazias de agroquímicos. A **Fazenda Santa Maria** conta com a seguinte infraestrutura: 09 (nove) casas, sendo 5 habitadas e 4 desabitadas; 01 (um) sistema de fossa séptica com sumidouro; 01 (uma) escola desativada; 01 (um) galpão coberto e piso impermeável; 01 (uma) pequena oficina; 01 (uma) área fechada para armazenamento de adubo e insumos agrícolas; 01 (uma) oficina para pequenos reparos; 01 (uma) cisterna sem utilização; 01 (um) ponto de abastecimento; 01 (um) lavador de veículos; 01 (um) depósito de embalagens vazias; 01 (um) poço tubular. Por fim, a **Fazenda Santa Rosa** conta com: 02 (duas) casas, sendo 01 habitada; 01 (um) sistema de fossa séptica com sumidouro; 01 (um) galpão coberto, para armazenamento de insumos agrícolas; 01 (uma) garagem com maquinário e 01 (um) poço artesiano.

As propriedades contam com dois pontos de abastecimento aéreos de combustível, com capacidade para 15,0 m³. Ambos, possuem bacia de contenção, pisos impermeabilizados com canaletas e caixa separadora de água e óleo, figura 2. Os pontos de abastecimento situam-se nas Fazendas Boa Esperança e Santa Maria.



Figura 2 - Ponto de abastecimento. Fonte: EIA, 2022

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com diversas máquinas e implementos agrícolas. Vale salientar que todos os equipamentos e veículos utilizados para o desenvolvimento das atividades (preparo do solo, colheita da cana, semeadura, plantio, tratos culturais, colheita de grãos), pertencem ao grupo Cadelca, sendo responsável por todas as manutenções. De acordo com o EIA, o grupo Cadelca possui entorno de 70 colaboradores fixos, sendo que 30 trabalham nas atividades do Bloco I (Fazenda Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José).

3.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

3.1 MEIO FÍSICO

O empreendimento insere-se na Bacia do Paraná, uma extensa bacia intracratônica desenvolvida completamente sobre crosta continental. No Triângulo Mineiro (porção nordeste desta bacia), as unidades estratigráficas aflorantes são representadas pelos grupos São Bento e Bauru, de idade Jurássica e Neocretácica, respectivamente (Fonte: EIA, 2022).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia de 22-24°C e a precipitação média anual é de 1300-2000 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

Na Área de Influência do empreendimento foram identificadas as seguintes classes de solo: Latossolo Vermelho, Latossolo Vermelho-Amarelo e Cambissolo Háplico e Gleissolo

Melânico, sendo a primeira predominante (Fonte: EIA, 2022).

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN2), na bacia Estadual do Rio Araguari. As fazendas que contemplam o bloco 1 são circundadas por 03 (três) cursos d' água, quais sejam: Ribeirão da rocinha, Ribeirão Pindaíba e Rio Claro. É importante destacar que não existe captação de água superficial em área de conflito pelo uso da água.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água no complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José, localizadas em Uberaba-MG e Nova Ponte-MG.

Tipo de Captação	Certidão	Portaria	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	-	1900193/2021	Deferida
Poço tubular	Processo n.º 2024.10.02.043.00001180		Vencida
Captação superficial	-	1901538/2018	Deferida
Uso insignificante	296428/2021	-	Deferida
Uso insignificante	299836/2021	-	Deferida
Captação em barramento		1901262/2021	Deferida

A água captada nos pontos outorgados é destinada para um piscinão, posteriormente é bombeada para os pivôs. O piscinão foi projetado para irrigar uma área total de 422,70 hectares de culturas, distribuídos entre 02 (dois) pivôs. De acordo com as informações apresentadas o piscinão foi construído em terra, sendo que a área interna do espelho d' água do reservatório ocupa 60.176,00 m² e a profundidade média é de 10,0 m, com capacidade total de acumulação de 700.000,00 m³ de água. É importante destacar que o piscinão foi cadastrado junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) por meio do processo SEI! N.º 1370.01.0038889/2021-98.



3.3 MEIO BIOTICO

3.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Cerradão, vereda, floresta estacional semidecidual, cerrado sentido restrito, áreas úmidas, covaais (murundus) e campo cerrado. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com cultivos agrícolas. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes as áreas de cultivo agrícola, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

3.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna e entomofauna) em campanhas sazonais nos períodos de 08 a 10 de janeiro de 2021, (estação chuvosa) e entre os dias 26 a 28 de setembro de 2021 (estação seca)

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 04 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 25 espécies, distribuídas em oito famílias.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Entretanto, das espécies de anfíbios registradas, uma espécie de anuro é considerada endêmica para o Cerrado, a saber: *Dendropsophus rubicundulus*.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em nove transectos amostrais. Considerando as duas campanhas, foram registradas 170 espécies de aves, distribuídas em 53 famílias.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes. Foram

registradas 13 espécies consideradas como endêmicas, sendo 11 do Bioma do Cerrado. Onze espécies são atualmente considerando como possuindo algum grau de ameaça no estado de Minas Gerais (5), no território brasileiro (1) e/ou no mundo (9)

Nenhuma das espécies registradas é beneficiada ou está presente no Plano de Ação Nacional (PAN) para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBio/MMA, 2015).

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos e entrevistas em 04 pontos amostrais

Ao final do estudo foram registradas 13 espécies de mamíferos, conforme entrevistas com moradores e trabalhadores locais, adicionada aos registros primários supracitados, foi possível assim, identificar a presença de 22 espécies de mamíferos pertencentes a 15 famílias. Como em outros estudos, A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, quatro espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*), a saber, *Myrmecophaga tridactyla*; *Chrysocyon brachyurus*; *Puma concolor*; *Pecari tajacu*.

- Ictiofauna

Foram selecionados 09 pontos de coleta em corpos d'água dentro do empreendimento e em seu entorno para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 466 indivíduos, pertencentes a 17 espécies, distribuídas em 15 gêneros e 10 famílias. Do total de espécies coletadas, 08 são Characiformes. É importante destacar que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna (mimercofauna)

Para a amostragem foram delimitados sete pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento, em cada área amostrada foram estabelecidos transectos, e metodologia utilizada foi armadilhas do tipo pitfall, redes entomológicas e capturas manuais.

Ao final do estudo foram coletadas 281 indivíduos. O gênero *Pheidole* foi o que apresentou maior riqueza e frequência.

Foram identificadas sete espécies de interesse médico e veterinário no empreendimento.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos.

Neste sentido, o empreendedor apresentou um programa de manejo e conservação na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas.

3.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta os municípios de Uberaba e Nova Ponte (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos. A movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

4.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

As áreas de preservação permanente (APP's) das propriedades somam 1.020,32 hectares. Na atual fase de licenciamento ambiental não foi apresentado requerimento algum com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente. Todas as intervenções em APP para captação d' água são consideradas antrópicas consolidadas, conforme Lei 20.922/2013. Vale salientar que a consultoria alegou no EIA que as intervenções são anteriores a 2008

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 1.846,3082 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Trata-se de áreas de cerrado, campo cerrado e



áreas de campo. O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural para o complexo de Fazendas, tabela 03.

Tabela 3- Áreas de Reserva legal das Fazenda São José, Santa Maria, Boa Esperança e Santa Rosa.

FAZENDA SÃO JOSÉ							
Matricula	Área total (ha)	RL exigida (ha)	RL Própria (ha)	RL compensada (ha)		RL total (ha)	CAR
92.859	806,7435	161,3487	161,80	0,00		161,80	MG-3170107-8B67.F0A9.9485.40BB.BD1D.7F82.3080.2307
95.971	1025,5199	205,10398	217,68	0,00		217,68	
TOTAL	1832,2634	366,45268	379,48	0,00		379,48	
FAZENDA SANTA MARIA							
Matricula	Área total (ha)	RL exigida (ha)	RL Própria (ha)	RL compensada		RL total (ha)	CAR
				Mat.	Área (ha)		
4.766	14,52	2,904	0,00	5.012	3,1228	3,1228	MG-3145000-E911.72B2.1DBB.482B.9013.C815.0E84.DCA2
5.012	3050,6962	610,13924	207,9896	26.552*	125,00	624,8896	
				26.539*	291,90		
TOTAL	3065,2162	613,04324	207,9896	420,0228		628,0124	
FAZENDA BOA ESPERANÇA							
Matricula	Área total (ha)	RL exigida (ha)	RL no CAR (ha)	RL compensada (ha)		RL total (ha)	CAR
19.852	324,936	64,9872	220,0022	36,00 - Mat. 26.548 ***		597,8758	MG-3170107-1F4EC3D9A70240588EEB04337476D213
36.070	1926,3377	385,26754		341,8736 - Mat - 26.548***			
41534	12,214	2,44228		0,00			
41.535	719,3478	143,86956		0,00			
TOTAL	2982,8329	596,55658				597,8758	
FAZENDA SANTA ROSA							
Matricula	Área total (ha)	RL exigida (ha)	RL no CAR	RL compensada		RL total (ha)	CAR
				Mat.	Área (ha)		
18.516	766,1294	153,22588	0,00	14.763**	152,05	153,23	MG-3145000-B18C93FD022746D39CFF9E34B4EB7AC4
				5.012	1,18		
18.650	438,5474	87,70948	0,00	14.763**	87,12	87,71	
				5.012	0,59		
TOTAL	1204,6768	240,93536	0,00	240,94		240,94	

*** Fazenda Campo Grande - CRI de Januária-MG. * CRI de Januária -MG - Fazenda Dividida Campo Grande; ** Fazenda Larga dos Pilões - CRI de Coromandel-MG.

Vale salientar que para as áreas destinadas a compensação da reserva legal foram feitos termos de responsabilidade de preservação de reserva legal entre o órgão ambiental e o empreendedor. Foram apresentados o CARs das áreas destinadas a compensação. Portanto, será condicionado ao empreendedor a apresentação da matrícula com a gravação do termo de preservação de reserva legal.

5.0 ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	16/10/2024 Pág. 12 de 25
--	---	-----------------------------

quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

6.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

Alteração da qualidade do ar

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos (Fonte: EIA, pg.30).

Geração de pressão sonora

Para o desenvolvimento das atividades agrícolas ocorre um fluxo contínuo de veículos e máquinas agrícolas o que pode gerar ruídos sonoros depende da frequência e intensidade do fluxo de tráfego. No entanto, a consultoria indica que o empreendedor fornece protetores auriculares para todos colaboradores e faz manutenção periódica nos veículos de propriedade do grupo Cadelca.

Ação de processos erosivos por modificação da superfície natural e assoreamento de cursos d' água

No complexo de Fazendas em questão o cultivo é em condições de sequeiro e irrigado. Periodicamente, realiza-se a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ravinas. O sistema de semeadura direta é adotado no cultivo de culturas anuais. Além disso, adota-se a prática de terraceamento e nivelamento topográfico das áreas agrícolas.

Risco de contaminação do solo e coleções hídricas

A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos no solo e nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

Atropelamento da fauna local

Durante a operação do empreendimento, ocorre o aumento do tráfego mediante o transporte da cana-de-açúcar, aumentando conseqüentemente a probabilidade de atropelamento nas estradas vicinais que dão acesso ao empreendimento (Fonte, EIA pg. 40). Entre as medidas de controle o empreendedor propõe: Ministras palestras educativas aos motoristas e operadores de máquinas agrícolas, no intuito de contemplar a conscientização de todos os condutores no que diz respeito à proteção da fauna, com ênfase em trechos que atravessam remanescentes de vegetação natural e naqueles que possuem maior incidência de animais na pista. Além disso, prevê realizar o monitoramento da fauna terrestre, com o objetivo de monitorar possíveis espécies indicadoras e para identificação dos pontos com maior risco de atropelamento.

Desequilíbrio da população de insetos e fungos

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agrônomo.



Efluentes sanitários

Os efluentes líquidos são gerados a partir da utilização das instalações sanitárias presentes nas casas existentes nas Fazendas e da utilização das instalações sanitárias temporárias (no período de safras) em frentes de trabalho e áreas de vivência móveis, que são dispostas durante a operação. Todas as residências fixas possuem fossa séptica com sumidouro. Nas frentes de trabalho e áreas de vivência são disponibilizados sanitários para atender a todos os colaboradores.

Resíduos sólidos

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados/graxa) são destinados para empresas licenciadas. Já a palhada e restos culturais ficam no campo e servem de cobertura para o solo agrícola. É importante destacar que as áreas cultivadas com cana-de-açúcar são colhidas mecanicamente e a palha fica no campo o que proporciona vantagens para o solo.

Segurança do trabalho e saúde ocupacional

A segurança e saúde no trabalho são abordadas no complexo de Fazendas, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7.0 PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental do Complexo de Fazendas Santa Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a



execução de programas/ Planos e monitoramentos.

Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do Complexo de Fazendas e sua destinação final para empresas licenciadas.

- **PLANO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão). O risco de contaminação do solo e coleções hídricas em decorrência da fertilização por produtos químicos é passível de ocorrer e merece destaque, pois pode abranger todas as áreas de cultivo. O uso de fertilizantes no solo deve obedecer as recomendações agronômicas.

- **PLANO DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS**

O Plano de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos tem como principal objetivo a adoção de ações que visam prevenir e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da geração de efluentes líquidos do Complexo de Fazendas. No Complexo de Fazendas a geração de efluentes líquidos advém dos processos de abastecimento e lavagem de veículos, das residências, sanitários das frentes de trabalho e áreas administrativas. As linhas de ações incluem: tratamento dos efluentes oleosos oriundos do local de abastecimento e do local de lavagem de veículos e maquinários, tratamento de efluentes líquidos sanitários, efluentes gerados pelas atividades produtivas e monitoramento dos efluentes líquidos.



- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

O programa tem por objetivo o monitoramento da fauna com intuito de complementar os dados obtidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados.

A metodologia consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

O cronograma proposto para realização do estudo é de dois anos realizando campanhas sazonais. A FEAM/URA/ TM, porém, solicita que o monitoramento ocorra durante 09 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

8.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental,

apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área do Complexo de Fazendas São José, Boa Esperança, Santa Maria e Santa Rosa e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei Federal nº 9.985/2000.

9.0 CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, é necessário indicar que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2021.10.01.003.0002465 – Processo SLA nº. 2436/2022, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedidas pelos municípios de Nova Ponte e Uberaba, sendo esse o de maior abrangência, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela FEAM / URA TM, conforme publicação no IOF de 25/06/2022 – pág. 31, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.



Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG na data de 25/01/2024, conforme determinam a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225 de 24 de agosto de 2018, para o qual não houve solicitação de audiência pública.

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, observando a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, não houve manifestação por parte do IPHAN alegando ter identificado bem cultural protegido pelo Estado nas áreas diretamente afetada e de influência direta do empreendimento/atividade, contudo, foi apresentado Relatório Técnico Conclusivo de Intervenções em Bens Acautelados, comprovando a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, e que, por este motivo, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA/EIA-RIMA, sendo apresentado, também, edital de abertura de prazo para solicitação de audiência pública.

Importa dizer que haverá compensação ambiental prevista na Lei Federal nº. 9985/2000 (chamada de Lei SNUC) prevista no artigo 36, que obriga o empreendedor a nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral, conforme mostrado no EIA, assim será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei Federal nº 9.985/2000.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico (3.3).

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, a mesma se encontra devidamente averbada e regularizada, havendo em sua totalidade, a área de 1.846,3062ha, mediante demarcação e declaração no CAR e averbações facultativas nas matrículas, atendendo aos termos dos arts. 24, 25, 30 e 31 e inciso III do art. 38, todos instaurados pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 02 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nº. 126590/2020 e 126591/2020,

que já se tornaram definitivos, restando, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

10.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda São José, Boa Esperança, Santa Maria e Santa Rosa, localizado nos municípios de Santa Uberaba e Nova Ponte (MG), pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

16/10/2024
Pág. 20 de 25

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para Fazenda Santa



Maria, Santa Rosa, Boa Esperança e São José

Empreendedor: JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS Empreendimento: FAZENDAS SANTA MARIA, SANTA ROSA, BOA ESPERANÇA E SÃO JOSÉ CPF: 594.996.308-30 Município: UBERABA E NOVA PONTE (MG) Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Código DN 217/2017: G-01-03-01 e G-01-01-05 Processo: SLA n.º 2436/2022 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis (06) campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: * 1ª e 2ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; ** 3ª e 4ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; *** 4ª e 5ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença; **** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da licença ambiental
03	Em cumprimento ao Decreto no 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	2 (dois) anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação.
04	Apresentar as matrículas n.ºs 5.012, 26.539, 4.076, 18.516, 18.650, 92.859 e 26.552 com a gravação da área de reserva legal, conforme termo de responsabilidade firmado com o órgão ambiental.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na



respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II



Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para Fazendas Santa Rosa, Santa Maria, São José e Boa Esperança

Empreendedor: JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS
Empreendimento: FAZENDA SANTA MARIA, SANTA ROSA, BOA ESPERANÇA E SÃO JOSÉ
CPF: 594.996.308-30
Município: UBERABA E NOVA PONTE (MG)
Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).
Código DN 217/2017: G-01-03-01 e G-01-01-05
Processo: SLA n.º 2436/2022
Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração				6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)								

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização



2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes no complexo de Fazendas. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução dos seguintes programas/planos: Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, Plano de manejo do solo e água e plano de gerenciamento dos efluentes líquidos, conforme apresentado no EIA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

16/10/2024
Pág. 25 de 25

projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.